



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"**

PORTARIA Nº 020/2024

ESTABELECE CONDUTAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

A **Câmara Municipal de Ribeirão**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ribeirão e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que somente norma legal pode criar restrição aos direitos individuais (CF, art. 5º, inc. II);

CONSIDERANDO o "Manual de Encerramento & Transição de Mandato Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco", com informações pormenorizadas sobre todas as vedações previstas para o último ano de mandato, que deverão ser observadas em sua totalidade, e das penalidades aplicadas em caso de inobservância dos dispositivos legais;

CONSIDERANDO as Recomendações apresentadas pelo Sistema de Controle Interno da Câmara, através da Recomendação nº. 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos e as condutas a serem observados pelos agentes públicos, sendo eles agentes políticos e servidores públicos, desta Casa de Leis durante o período eleitoral de 2024, com fundamento na legislação eleitoral vigente e alterações posteriores, obedecerão ao disposto nesta Portaria.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Art. 2º. A propaganda eleitoral nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal fica permitida desde que expresse manifestação individual e silenciosa da preferência política, atendidas as determinações legais existentes quanto às dimensões de tamanho.

Art. 3º. Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa as seguintes condutas:

I - Fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II - a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente, com exceção dos servidores licenciados ou em gozo de férias.

III - a distribuição nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio de material contendo propaganda eleitoral ou de quaisquer bens que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, coligação, candidato ou eleitor.

IV - a utilização de quaisquer bens, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal, tais como: impressoras, scanner, copiadoras, fax, câmeras fotográficas, microcomputadores, serviços da internet e telefônicos com a finalidade de reprodução, confecção e veiculação de propaganda eleitoral.

V - utilizar informações de quaisquer espécies constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos.

VI - Utilização das dependências do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão, após o expediente (13h00), com exceção de serviços administrativos pelo quadro de servidores;

§ 1º Entende-se por servidor público e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão-PE.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 4º. Deve ser observada a legislação eleitoral no tocante às "**Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha**", conforme Lei 9.504/1997 e demais instruções da Justiça Eleitoral.

Art. 5º. O descumprimento das normas contidas nesta Portaria implicará na aplicação das determinações e penalidades previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo da aplicação das penalidades eleitorais, administrativas e penais quando couberem ao caso.

Art. 6º. - Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2024.



VER. ITAMAR MELO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Ribeirão